

para efeito de sua interdição ou demolição;

27. fazer emplacements de ruas e numeração de casas;

28. proceder a demarcação de lotes e abertura de ruas e logradouros;

29. organizar e fiscalizar o trabalho de turnos de operários registando diariamente o serviço feito, nomes e numero de operários presentes;

30. requisitar os materiais ao almoxarifado, com indicação da espécie, quantidade e serviços a que são destinados;

31. medir e examinar materiais;

32. conservar desimpedidos, as ruas, caminhos e serventias públicas em geral;

33. fazer o nivelamento de ruas e passeios;

34. permitir, depois da competente licença do Prefeito, muros e prédios a serem construídos ou reconstruídos e loteamentos de terrenos circunvizinhos, observando a respeito as disposições do Código de Posturas e da planta cadastral da cidade e dos vilas;

35. sugerir ao Prefeito a aplicação de penalidades aos empregados dos serviços a seu cargo.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumprido-se, Registrado e Publicado.

Cidade do Espírito Santo, 23 de novembro de 1954.

- Prefeito Municipal.

Lei nº 295

Fornece isenção de imposto de
publicidade ao Jornalista J.C.

o Prefeito Municipal do Espírito Santo. Salvo rubrica que

a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida ao Desportiva L.P. agremiação esportiva com sede em Apolos, isenção de imposto de publicidade para os anúncios e propagandas comerciais afixados em sua praça de jogos em Paul.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Cidade do Espírito Santo, 15 de agosto de 1954

Prefeito Municipal.

Lei nº 296

Adquire tela pintada.

© Prefeito Municipal do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir para a Municipalidade o quadro de autoria do professor Homero Marreca intitulado "Visita de Nossa Senhora de Fátima à Cidade do Espírito Santo", pelo preço de Cr\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 2º - A despesa decorrente da presente lei correrá por conta do possível excesso de arrecadação deste exercício.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Cidade do Espírito Santo, 15 de dezembro de 1954.

Prefeito Municipal.